

REGULAMENTO DOS CURSOS DO 1.º E DO 2.º CICLOS DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA

[Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Directivo de 11 de
Outubro de 2007 (*texto consolidado*)¹]

CAPÍTULO I Objecto e conceitos

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos cursos de licenciatura (1.º ciclo) e aos cursos conducentes ao grau de mestre (2.º ciclo) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

Artigo 2.º Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre lectivo;
- d) «Ano lectivo» o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;

¹ Na reunião de 31 de Outubro de 2007, o Conselho Directivo ratificou, por unanimidade, as seguintes rectificações, sugeridas pelo Conselho Científico:

– O n.º 5 do artigo 58.º passa a ter a seguinte redacção: “A dissertação, considerando o texto e as notas de pé de página, não deve exceder 300.000 caracteres, sem espaços.”

– A epígrafe do artigo 70.º passa a ter a seguinte redacção: “Acesso ao Mestrado e apresentação da dissertação em 2007/2008”

– Ao artigo 70.º são acrescentados os números 5 e 6:

“5 – Os alunos referidos no n.º 1 são admitidos a apresentar a dissertação desde que tenham obtido aprovação no curso de especialização com a classificação de, pelo menos, 10 valores, determinada nos termos do disposto nos artigos 32.º, 34.º e 53.º.

6 – A dissertação a apresentar pelos alunos que obtenham classificação igual ou superior a 14 valores no curso de especialização, considerando o texto e as notas de pé de página, não pode exceder 300.000 caracteres, sem espaços, e a dissertação a apresentar pelos alunos que obtenham classificação inferior a 14 valores no referido curso, considerando também o texto e as notas de pé de página, não pode ultrapassar 90.000 caracteres, sem espaços.”

- e) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- f) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico de traduz o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno para realizar uma unidade curricular;
- g) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- h) «Unidades curriculares optativas condicionadas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre um elenco limitado;
- i) «Unidades curriculares optativas transversais» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre todas as oferecidas pela FDUC;
- j) «Unidades curriculares optativas livres» as unidades curriculares que o aluno pode frequentar fora da FDUC;
- l) «Créditos livres» os créditos que o aluno pode obter mediante a frequência e o aproveitamento em unidades curriculares optativas livres ou através da participação em seminários, conferências ou outras actividades.

CAPÍTULO II **Licenciatura em Direito**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 3.º **Plano de Estudos**

1 – A concessão do grau de Licenciado depende da obtenção de 240 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 8 semestres curriculares.

2 – Os créditos referidos no número anterior são conseguidos através da aprovação em unidades curriculares e mediante a participação em seminários, conferências ou outras actividades:

- a) 216 ECTS em unidades curriculares obrigatórias;
- b) 6 ECTS em unidades curriculares optativas condicionadas;
- c) 18 ECTS em unidades curriculares optativas transversais ou livres e na participação em seminários, conferências ou outras actividades, reconhecidas e creditadas pelo órgão competente.

3 – As unidades curriculares obrigatórias e as unidades curriculares optativas condicionadas constam das tabelas A e B do Anexo I.

Artigo 4.º **Inscrição nas unidades curriculares**

1 – A inscrição é feita por unidade curricular, no início de cada ano lectivo, na Secretaria Geral da Universidade.

2 – O aluno em regime de tempo integral deve inscrever-se em unidades curriculares e créditos livres que lhe permitam obter 30 ECTS por semestre.

3 – O aluno em regime de tempo integral que já tenha estado inscrito em unidades curriculares nas quais não obteve aprovação pode inscrever-se ainda nessas unidades curriculares, com o limite máximo de 24 ECTS por ano.

4 – O aluno em regime de tempo parcial deve inscrever-se em unidades curriculares que lhe permitam obter um mínimo de 15 e um máximo de 30 ECTS por ano, de acordo com disposto no n.º 8 da Deliberação do Senado n.º 48/2007, de 12 de Setembro.

5 – Nos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º semestres curriculares, o aluno apenas se pode inscrever em quaisquer das unidades curriculares constantes da tabela A do Anexo I.

6 – Nos 2.º, 4.º, 6.º e 8.º semestres curriculares, o aluno apenas se pode inscrever em quaisquer das unidades curriculares constantes da tabela B do Anexo I.

7 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6, o Conselho Directivo publicita um plano de estudos recomendado, não vinculativo, que tenha em conta a progressão natural da aquisição de competências, destinado a orientar o aluno nas suas inscrições.

Artigo 5.º

Calendário lectivo

1 – Em cada ano escolar o Conselho Directivo publica um calendário que deve incluir:

a) As datas de início e fim do período lectivo de cada semestre;

b) As férias lectivas;

c) O início e o fim das épocas de exames.

2 – Até dois meses antes do início de cada período de avaliação de conhecimentos deve ser afixado o calendário com as datas de realização das provas de cada uma das disciplinas.

3 – O estabelecimento definitivo do calendário referido no número anterior é precedido de uma consulta aos docentes e discentes e da divulgação de um mapa provisório.

4 – As Comissões de Curso podem propor alterações ao mapa provisório, cabendo a decisão final ao Conselho Directivo, após audição dos docentes das unidades curriculares em causa.

Artigo 6.º

Horários

Antes do início de cada semestre é publicado o horário de todas as unidades curriculares do mesmo.

Artigo 7.º

Acesso ao *curriculum*

Quando o aluno assim o solicite, é facultada a consulta do seu *curriculum* pelos Serviços Académicos.

SECÇÃO II

Das aulas

Artigo 8.º

Regime lectivo

1 – Em cada unidade curricular podem ser leccionadas aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas.

2 – A divisão dos alunos em turmas teóricas, práticas ou teórico-práticas é feita pelos Serviços Académicos, que procedem à afixação dos respectivos avisos.

Artigo 9.º

Frequência das aulas

Os alunos que optem pelo regime de avaliação contínua, nos termos do disposto no artigo 13.º, devem frequentar as aulas das turmas teóricas, práticas ou teórico-práticas respectivas.

Artigo 10.º

Presença

A presença às aulas dos alunos que optem pelo regime de avaliação contínua é obrigatória, ficando registada através dos meios adequados.

Artigo 11.º

Sumários e outros elementos de estudo

1 – No prazo máximo de três dias após cada aula, o docente deve disponibilizar na página da Faculdade na internet um sumário da respectiva aula.

2 – Dos sumários devem constar as indicações bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais necessárias ao estudo dos alunos.

3 – Os demais elementos de estudo que possam ser fornecidos em versão electrónica devem ser igualmente disponibilizados na página da Faculdade na internet.

SECÇÃO III

Da avaliação de conhecimentos e aquisição de competências

Artigo 12.º

Avaliação final

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 13.º

Regimes de avaliação

1 – O regime normal de avaliação de conhecimentos é o de exame final.

2 – Mediante aprovação pelo Conselho Científico, sob proposta do regente da respectiva unidade curricular, a avaliação de conhecimentos pode ser, ainda:

a) Avaliação contínua;

b) Avaliação segundo outras formas especiais, que não envolvam encargos administrativos suplementares.

3 – Os alunos podem optar por um dos regimes previstos no número anterior, desde que o número de docentes de cada unidade curricular e as instalações disponíveis permitam assegurar essas formas de avaliação.

4 – A opção pela avaliação contínua, nas unidades curriculares em que possa funcionar, depende de expressa manifestação de vontade dos alunos, até duas semanas após o início das aulas, através do preenchimento de ficha própria, disponibilizada para o efeito nos Serviços Académicos e na página da Faculdade na internet.

5 – Não sendo feita a opção referida no número anterior, os alunos ficam sujeitos ao regime de avaliação por exame final.

SUBSECÇÃO I **Avaliação por exame final**

DIVISÃO I **Provas**

Artigo 14.º **Tipos de provas**

1 – A avaliação por exame final comporta uma prova escrita e uma prova oral.

2 – Ficam dispensados da prova oral os alunos classificados com nota igual ou superior a 10 valores na prova escrita.

3 – São admitidos à prova oral os alunos classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita.

Artigo 15.º **Duração das provas**

1 – As provas escritas de exame final têm a duração de duas horas.

2 – As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, ser inferior a quinze nem superior a quarenta e cinco minutos.

3 – Tanto as provas escritas como as orais não podem, em caso algum, prolongar-se para além das vinte horas e trinta minutos.

Artigo 16.º **Júri das provas**

1 – A avaliação de conhecimentos é feita sob a responsabilidade do regente da unidade curricular.

2 – O Conselho Científico pode autorizar o desdobramento dos júris de exame, encarregando da regência, para este efeito, os docentes indicados pelo regente da unidade curricular, que estabelece com aqueles os critérios a seguir na avaliação.

3 – As provas devem ser realizadas perante um júri constituído por, pelo menos, dois docentes e presidido pelo encarregado da regência para efeito de exame.

Artigo 17.º
Matéria leccionada

- 1 – As provas escritas de exame final só podem incidir sobre matéria leccionada até oito dias antes da sua realização.
- 2 – Os docentes devem indicar nos sumários, até quinze dias antes da data da prova, a última aula cuja matéria pode ser objecto do exame.

Artigo 18.º
Inscrição em provas escritas

- 1 – A prestação de provas escritas de exame final depende de inscrição prévia.
- 2 – O período de inscrições é fixado anualmente pelo Conselho Directivo.
- 3 – A falta de inscrição não admite justificação.

Artigo 19.º
Inscrição em provas orais

- 1 – A apresentação à prova oral apenas exige a resposta à respectiva chamada, não sendo necessária inscrição prévia.
- 2 – Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua realização, nos Serviços Académicos, para efeito de melhoria da classificação, dentro dos dois dias subsequentes à publicação dos resultados da prova escrita.
- 3 – No caso previsto no número anterior, a classificação não pode ser inferior à obtida na prova escrita.

Artigo 20.º
Alunos deficientes ou acidentados

- 1 – Os alunos invisuais, os deficientes motores ou acidentalmente incapacitados de escrever devem declarar esse facto no acto de inscrição nas provas.
- 2 – Tratando-se de prova escrita de exame final, o aluno efectua apenas prova oral.
- 3 – A incapacidade acidental referida no n.º 1 obriga à apresentação de uma justificação médica, prestada por entidade reconhecida pelo Conselho Directivo.

Artigo 21.º
Intervalo entre provas

- 1 – Os alunos têm direito a um intervalo mínimo de 24 horas entre a realização de uma prova oral e qualquer outra prova.
- 2 – O aluno que pretenda gozar do direito ao intervalo mínimo relativamente a uma prova anterior só o pode fazer desde que efectivamente a realize.
- 3 – Havendo coincidência entre uma prova escrita e uma prova oral fica esta adiada.
- 4 – Em caso de coincidência de provas orais prevalece a primeiramente marcada.
- 5– O não cumprimento do estipulado no n.º 2 implica a perda do direito ao adiamento da prova.

6 – O direito a um intervalo mínimo não se aplica na relação entre duas provas escritas, não sendo igualmente justificável a falta a uma dessas provas com fundamento em coincidência de data.

DIVISÃO II **Épocas de exame**

Artigo 22.º **Épocas normais**

- 1 – As épocas normais de exame são em Janeiro/Fevereiro e em Junho/Julho.
- 2 – Em Janeiro/Fevereiro realizam-se as provas correspondentes a unidades curriculares dos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º semestres curriculares e em Junho/Julho as provas correspondentes a unidades curriculares dos 2.º, 4.º, 6.º e 8.º semestres curriculares.

Artigo 23.º **Época de recurso**

- 1 – A época de recurso é em Julho.
- 2 – A época de recurso destina-se à realização de provas de exame final pelos alunos que não tenham obtido aprovação na avaliação contínua e aos que não tenham comparecido ou não tenham sido aprovados nas épocas normais de exame.
- 3 – Na época de recurso realizam-se provas de todas as unidades curriculares, mas apenas é permitida a inscrição em quatro.

Artigo 24.º **Época especial**

- 1 – Para efeito de conclusão licenciatura, os alunos gozam de uma época especial, a fixar anualmente pelo Conselho Directivo.
- 2 – Na época especial só é permitida a inscrição em quatro unidades curriculares.
- 3 – O mapa de exames deve ser estabelecido até 30 dias antes do início da época especial.

Artigo 25.º **Outras épocas**

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os alunos legalmente contemplados de forma específica dispõem de uma época de exame em Março e de outra em Outubro.

Artigo 26.º **Exame de repetição**

- 1 – Mediante autorização do Reitor da Universidade de Coimbra, os alunos podem realizar exame de repetição nas unidades curriculares em que tenham sido aprovados.
- 2 – O exame de repetição consiste na realização de uma prova oral, a realizar na época de recurso do ano lectivo subsequente.

3 – O requerimento deve ser entregue na Secretaria Geral da Universidade até dez dias antes da data da realização da respectiva prova escrita.

4 – A inscrição para a prova oral é feita nos Serviços Académicos da Faculdade, no prazo referido no n.º 2 do artigo 22.º.

5 – No exame de repetição não pode ser atribuída classificação inferior à anteriormente obtida.

SUBSECÇÃO II Avaliação contínua

Artigo 27.º Elementos de avaliação

1 – No regime de avaliação contínua devem ser tomados em consideração os seguintes elementos:

- a) Assiduidade e participação nas aulas;
- b) Apresentação de trabalhos ou relatórios;
- c) Discussão e debate de temas;
- d) Realização de testes escritos.

2 – A avaliação contínua é conduzida autonomamente pelos docentes da unidade curricular, sob a orientação do regente ou professor coordenador.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a realização dos testes escritos prevista na alínea *d*) do n.º 1 é obrigatória.

Artigo 28.º Classificação na avaliação contínua

1 – A classificação na avaliação contínua resulta da ponderação global dos elementos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

2 – Os coeficientes a atribuir a cada um dos elementos de avaliação podem variar consoante a unidade curricular, devendo ser fixados pelos respectivos docentes e publicitados no início do semestre lectivo.

3 – Às provas escritas referidas na alínea *d*) do artigo anterior não pode ser atribuído um coeficiente inferior a 30% nem superior a 50%.

5 – A classificação na avaliação contínua deve ser publicada no prazo a estabelecer pelo Conselho Directivo.

Artigo 29.º Falta de aproveitamento

1 – Consideram-se reprovados os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não compareçam a um mínimo de três quartos das aulas leccionadas em cada unidade curricular;
- b) Não apresentem, nos prazos fixados, os elementos de avaliação requeridos;
- c) Obtenham nos testes escritos uma classificação inferior a 8 valores;
- d) Obtenham na avaliação contínua uma classificação inferior a 8 valores.

2 – Os alunos que tenham reprovado podem fazer exame final na época de recurso.

Artigo 30.º
Provas orais

- 1 – Ficam dispensados da prova oral os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação contínua.
- 2 – São admitidos à prova oral os alunos que obtenham classificação de 8 ou 9 valores na avaliação contínua.
- 3 – Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua prestação, nos Serviços Académicos, para efeito de melhoria de nota, dentro dos dois dias úteis subsequentes à publicação da classificação da avaliação contínua.
- 4 – O regime das provas orais rege-se pelas normas constantes da Subsecção I.

SECÇÃO IV
Do cálculo da média final

Artigo 31.º
Escala de classificação final

A classificação final da Licenciatura em Direito é expressa em valores, no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e é determinada de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 32.º
Cálculo da média final de Licenciatura

A classificação final é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares frequentadas na FDUC, calculada até às centésimas não arredondadas.

Artigo 33.º
Coefficientes

As unidades curriculares têm o mesmo coeficiente, excepto a de Direito Estrangeiro, a que corresponde um coeficiente igual a metade do das restantes.

Artigo 34.º
Arredondamentos

Se a média apurada nos termos dos artigos anteriores exceder um número exacto de unidades, deve ser arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

Artigo 35.º
Votação de nota

1 – Quando da aplicação das regras antecedentes resultar uma classificação igual ou superior a 14 valores, o Conselho Científico pode votar uma classificação final mais elevada, oficiosamente ou a requerimento do interessado.

2 – Para os efeitos estabelecidos no número anterior, o Conselho Científico deve ter em conta, designadamente:

a) A qualidade dos trabalhos realizados pelo aluno ao longo do curso;

b) A intervenção efectiva em conferências, seminários ou actividades similares;

c) A obtenção de, no mínimo, nove classificações das unidades curriculares obrigatórias ou optativas condicionadas superiores à classificação final apurada nos termos dos artigos anteriores.

3 – Deve ser fundamentada a decisão do Conselho Científico que decida de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes.

CAPÍTULO III **Mestrado em Direito**

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 36.º **Grau de mestre**

1 – A concessão do grau de mestre depende da obtenção de 90 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 3 semestres curriculares.

2 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 30 créditos.

3 – Os 60 ECTS correspondentes ao curso de mestrado são obtidos:

a) 28 ECTS através da aprovação nas unidades curriculares obrigatórias que compõem o plano de estudos do curso de mestrado;

b) 14 ECTS com a aprovação nas duas unidades curriculares de opção;

c) 14 ECTS com a aprovação em unidades curriculares livres, na Faculdade ou fora dela, ou através da participação em Seminários, Conferências, e outros eventos reconhecidos, para o efeito, pelo órgão competente;

d) 2 ECTS com a aprovação na unidade curricular de Métodos de Investigação;

e) 2 ECTS através da aprovação do projecto de dissertação;

4 – Os 30 ECTS referentes à dissertação são obtidos através da aprovação no acto público de discussão da dissertação apresentada.

5 – As unidades curriculares obrigatórias e as unidades curriculares de opção constam das tabelas A e B do Anexo II.

Artigo 37.º

Áreas de especialização

O grau de mestre em Direito é concedido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Ciências Jurídico-Económicas;
- b) Ciências Jurídico-Filosóficas;
- c) Ciências Jurídico-Históricas;
- d) Direito Administrativo;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito da União Europeia;
- h) Direito das Empresas;
- i) Direito das Pessoas e da Família;
- j) Direito do Trabalho;
- l) Direito Fiscal;
- m) Direito Internacional Privado;
- n) Direito Internacional Público;
- o) Direito Penal.

Artigo 38.º

Vagas

1 – O número máximo de candidatos a admitir em cada área de especialização do mestrado e em cada unidade curricular é de 25 e o número mínimo é de 10.

2 – Havendo um número de candidatos superior ao limite máximo estabelecido no número anterior, o Conselho Científico pode proceder ao desdobramento da área de especialização em turmas.

3 – O Conselho Científico, ouvida a Secção respectiva, pode admitir, excepcionalmente, que uma área de especialização ou uma unidade curricular funcione com um número inferior candidatos.

4 – Sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, podem ser garantidas vagas supranumerárias ao abrigo de acordos de cooperação.

Artigo 39.º

Acesso

1 – O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pelo Conselho Directivo.

2 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objectivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

3 – Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre devem ter uma informação final correspondente à classe B da escala europeia de comparabilidade de classificações ou uma preparação científica de base equivalente.

4 – O acesso ao abrigo do disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 depende de requerimento prévio ao Conselho Científico, em prazo a fixar pelo Conselho Directivo.

5 – O disposto nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

Artigo 40.º

Publicidade das condições de candidatura

Até 31 de Março de cada ano, procede-se à publicação de um edital, afixado nos locais de estilo e divulgado na página da Faculdade na internet, do qual constam:

- a)* O prazo destinado à apresentação do requerimento previsto no n.º 4 do artigo anterior;
- b)* O prazo de apresentação do requerimento de candidatura;
- c)* Os documentos necessários à instrução dos requerimentos mencionados nas alíneas anteriores;
- d)* As áreas de especialização a que pode ser apresentada candidatura.

Artigo 41.º

Candidatura

1 – A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior, elaborado nos termos do modelo disponibilizado pelo serviço competente e na página da Faculdade na internet, deve ser entregue na Secretaria da Faculdade, ou enviado pela internet, acompanhado dos documentos constantes do edital referido no artigo anterior.

3 – No requerimento de candidatura, os candidatos devem indicar:

- a)* A área de especialização a que se candidatam;
- b)* Duas outras áreas de especialização, por ordem de preferência, para a eventualidade de não haver lugar na área pretendida ou de esta não ser aberta por insuficiência do número de candidaturas;
- c)* Relativamente a cada curso de mestrado, as unidades curriculares de opção do 1.º e do 2.º semestres;
- d)* Três unidades curriculares alternativas, relativamente a cada uma das referidas na alínea anterior, por ordem de preferência, para o caso de não terem lugar naquelas;
- e)* As unidades curriculares nas quais pretendam obter os créditos livres no 1.º e no 2.º semestres;
- f)* Três unidades curriculares alternativas, por ordem de preferência, para o caso de não terem lugar nas indicadas ao abrigo da alínea anterior.

4 – As unidades curriculares de opção referidas na alínea *c)* do número anterior são as unidades curriculares pertencentes a qualquer outra área de especialização da FDUC.

Artigo 42.º

Seriação e selecção

1 – Os candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados pelo Conselho Científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico ou profissional.

2 – Têm preferência os candidatos com licenciatura ou grau académico equivalente a que correspondam 240 ECTS.

Artigo 43.º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e divulgado na página da Faculdade na internet.

Artigo 44.º

Inscrição nas unidades curriculares

1 – A inscrição dos candidatos admitidos, na respectiva área de especialização, é efectuada na Secretaria Geral da Universidade, no prazo fixado pelo Reitor.

2 – A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias, de opção e livres de cada semestre.

3 – No 1.º semestre do curso de especialização, o aluno apenas se pode inscrever nas unidades curriculares constantes da tabela A do Anexo II.

4 – No 2.º semestre do curso de especialização, o aluno apenas se pode inscrever nas unidades curriculares constantes da tabela B do Anexo II.

5 – Só são permitidas duas inscrições na mesma área de especialização.

Artigo 45.º

Propinas

1 – São devidas propinas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 – O valor das propinas é fixado pelo Senado da Universidade de Coimbra, nos termos da lei.

3 – Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre seja indispensável para o acesso ao exercício de uma actividade profissional, o valor das propinas é igual ao fixado para o 1º ciclo.

Artigo 46.º

Calendário lectivo, horários e acesso ao currículo

Ao calendário lectivo, aos horários do curso de mestrado e ao acesso ao currículo por parte dos alunos aplica-se o disposto nos artigos 5.º a 7.º com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Do curso de especialização

SUBSECÇÃO I

Aulas

Artigo 47.º
Regime lectivo

1 – Em cada unidade curricular podem ser leccionadas aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas.

2 – A divisão dos alunos em turmas teóricas, práticas ou teórico-práticas é feita pelos Serviços Académicos, que procedem à afixação dos respectivos avisos.

Artigo 48.º
Presença

1 – A presença nas aulas é obrigatória e fica devidamente registada.

2 – O número de faltas em cada unidade curricular não pode exceder $\frac{1}{4}$ do número total de aulas, sob pena de reprovação.

Artigo 49.º
Sumários e elementos de estudo

À disponibilização dos sumários das aulas, ao respectivo conteúdo e aos elementos de estudo aplica-se o disposto no artigo 11.º.

SUBSECÇÃO II
Avaliação de conhecimentos e aquisição de competências

Artigo 50.º
Avaliação final

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 51.º
Regime de avaliação

1 – Nas unidades curriculares leccionadas na FDUC o aproveitamento é obtido através de avaliação contínua e da realização de um exame final escrito, que pode ser substituído por um trabalho escrito, defendido oralmente.

2 – Nas unidades curriculares leccionadas fora da FDUC o aproveitamento é o obtido nos termos definidos pelo estabelecimento de ensino frequentado.

3 – Nas actividades não lectivas, a creditação pode estar dependente de uma apreciação caso a caso.

Artigo 52.º
Mudança de área de especialização

Em caso de mudança de área de especialização o aproveitamento obtido em unidade curricular não obrigatória é tomado em consideração, desde que constitua unidade curricular da mesma natureza na área em que o aluno se inscreve.

Artigo 53.º

Classificação do curso de especialização

A classificação do curso de especialização é constituída pela média aritmética dos resultados obtidos nas unidades curriculares obrigatórias, nas de opção e nas correspondentes a créditos livres frequentadas na FDUC, calculada nos termos do disposto nos artigos 32.º e 34.º.

Artigo 54.º

Diploma do curso de especialização

1 – A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.

2 – A atribuição do diploma aos alunos não admitidos à realização da dissertação, quando não tenham obtido os créditos correspondentes à unidade curricular de Métodos de Investigação e não tenham apresentado o projecto de dissertação, depende da obtenção de dois créditos livres adicionais em cada semestre.

SECÇÃO III

Dissertação

Artigo 55.º

Requisito de admissão

1 – São admitidos a apresentar dissertação os alunos que tenham obtido nas unidades curriculares obrigatórias da área de especialização do 2.º ciclo em que se inscreveram média aritmética de 14 valores, calculada nos termos do disposto nos artigos 32.º e 34.º.

2 – Não são admitidos a apresentar dissertação os alunos reprovados mais do que uma vez nas provas públicas de discussão da dissertação.

Artigo 56.º

Área temática

A dissertação pode versar sobre qualquer tema da área de especialização em que o aluno se acha inscrito.

Artigo 57.º

Orientador da dissertação

1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido, pertencente ao corpo docente da FDUC.

2 – Em casos devidamente justificados perante o Conselho Científico, a dissertação pode ser co-orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido não integrado no corpo docente da FDUC.

3 – A nomeação do orientador e do co-orientador deve ser pedida pelo aluno até ao fim do 1.º semestre.

Artigo 58.º

Apresentação da dissertação

1 – A dissertação deve ser apresentada no prazo máximo de seis meses a contar do dia 1 de Setembro do ano civil em que seja concluído o curso de especialização.

2 – O Conselho Científico pode prorrogar esse prazo por 3 meses aos alunos residentes no estrangeiro que o requeiram, indicando a sua residência e os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação.

3 – A contagem do prazo referido nos n.ºs 1 e 2 pode ser suspensa, por deliberação do Conselho Científico, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviço militar obrigatório;

b) Maternidade ou paternidade;

c) Doença grave e prolongada ou acidente grave, que afecte o próprio, o cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto, ou outro familiar na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;

d) Exercício efectivo de uma das funções referidas no artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária,

4 – Dentro do prazo estabelecido no n.º 1 ou no n.º 2, conforme o caso, o aluno deve entregar na Secretaria da FDUC sete exemplares impressos da dissertação e dois do respectivo suporte electrónico.

5 – A dissertação, considerando o texto e as notas de pé de página, não deve exceder 300.000 caracteres, sem espaços.

6 – O serviço competente da FDUC atesta o cumprimento do n.º 4 e, no prazo de sete dias, verifica o respeito do n.º 5.

7 – A infracção do disposto no n.º 5 importa a rejeição da dissertação.

Artigo 59.º

Constituição do Júri

1 – O Júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas da área de especialização em que se integra a prova.

2 – O Júri é composto por três docentes da FDUC, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.

3 – Quando haja co-orientador, o Júri pode ter um máximo de cinco elementos.

4 – O Júri é presidido pelo membro mais graduado pertencente à FDUC.

Artigo 60.º

Nomeação do júri

1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 30 dias a contar da entrega da dissertação.

2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato, afixada nos locais de estilo da FDUC e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 61.º

Procedimento do Júri

1 – Nos 30 dias subsequentes à publicitação da deliberação de nomeação do Júri, este deve proferir um despacho liminar, a declarar a aceitação da dissertação ou a recomendar, fundamentadamente, a sua reformulação.

2 – Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o aluno dispõe de 30 dias para proceder à reformulação do trabalho ou declarar que pretende manter a versão original.

3 – Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.

4 – A marcação das provas públicas de discussão da dissertação deve ser efectuada no prazo de 30 dias, a contar da data do despacho previsto no n.º 1, da entrega da versão reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 2.

5 – As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias, a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 2.

Artigo 62.º

Discussão da dissertação

1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do Júri.

2 – O arguente é escolhido pelos membros do Júri.

3 – A discussão da dissertação não pode exceder 60 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do Júri e pelo aluno.

Artigo 63.º

Deliberação do júri

1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final.

2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 – Em caso de empate, o membro do Júri que tiver a presidência dispõe de voto de qualidade.

4 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

5 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma acta, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.

6 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 64.º

Classificação final do grau de mestre

1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – A classificação final resulta da ponderação das classificações do curso de mestrado e da prova pública de defesa da dissertação, nos termos definidos pelo Conselho Científico.

3 – O Conselho Científico pode determinar que seja associada uma menção qualitativa à classificação final, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 65.º

Titulação do grau de mestre

O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do respectivo grau, emitida pelo Reitor da Universidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Licenciatura em Direito dos alunos inscritos no 5.º ano

1 – Os alunos que no ano lectivo de 2006/2007 estejam inscritos no 5.º ano, e não terminem a Licenciatura até 31 de Dezembro de 2007, podem optar por:

a) Concluir licenciatura de acordo com o plano de estudos anterior à adequação dos graus ao modelo da declaração de Bolonha;

b) Requerer o diploma do novo 1.º ciclo, com as equivalências e substituições constantes do Anexo III.

2 – A conclusão da licenciatura a que se refere a alínea *a)* do número anterior tem de se verificar, impreterivelmente, até 31 de Dezembro de 2008.

3 – No ano lectivo de 2007/2008 não tem lugar a leccionação das disciplinas do plano curricular referido na alínea *a)* do n.º 1.

4 – Os alunos a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 podem requerer equivalência das disciplinas do 5.º ano em que foram aprovados a unidades curriculares do 2.º ciclo, nos termos do disposto no artigo 71.º, ou o reconhecimento das mesmas em suplemento ao diploma do 1.º ciclo.

Artigo 67.º

Licenciatura em Direito dos alunos inscritos no 4.º ano

Os alunos que completem o 4.º ano do plano de estudos anterior à adequação dos graus ao modelo da declaração de Bolonha até 31 de Dezembro de 2007 transitam para o novo plano curricular, com as equivalências e substituições constantes do Anexo III, e ficam licenciados.

Artigo 68.º

Alunos dos 1.º, 2.º e 3.º anos da Licenciatura em Direito

1 – Os alunos que no ano lectivo de 2006/2007 estejam inscritos nos 1.º, 2.º e 3.º anos transitam para o novo plano curricular, com as equivalências e substituições constantes do Anexo III.

2 – A cada ano completo concluído pelos alunos mencionados no número anterior correspondem 60 ECTS, ficando a faltar-lhes para a conclusão da licenciatura os créditos constantes do Anexo IV.

3 – Os alunos que, depois da transição, tenham de obter mais de 60 ECTS por ano procedem à eliminação dos créditos excedentários, até ao referido limite, pela seguinte ordem:

- a) Créditos livres;
- b) A unidade curricular de Direito Estrangeiro;
- c) A unidade curricular de Medicina Legal;
- d) Qualquer unidade curricular do novo plano de estudos.

Artigo 69.º

Bonificação da classificação final

Aos alunos que no ano lectivo de 2006/2007 se encontrem inscritos nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos é atribuída uma bonificação na classificação final da Licenciatura em Direito de, respectivamente, 0,25, 0,5, 0,75 e 1,0 valores.

Artigo 70.º

Acesso ao Mestrado e apresentação da dissertação em 2007/2008

1 – No ano lectivo de 2007/2008, os alunos que no ano lectivo de 2006/2007 estejam inscritos no 4.º e no 5.º anos da Licenciatura em Direito podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, independentemente da classificação final obtida e sem dependência do número de vagas fixado, desde que concluam a licenciatura até 31 de Dezembro de 2007.

2 – Os alunos que não terminem o 4.º ou o 5.º ano até ao final do prazo estabelecido para a candidatura ao ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre devem mencionar esse facto no respectivo requerimento, ficando a sua inscrição sujeita à condição de concluírem a licenciatura até 31 de Dezembro de 2007.

3 – No requerimento, os candidatos referidos no n.º 1 devem indicar, por ordem de preferência, as nove áreas de especialização cujo funcionamento é assegurado pela Faculdade.

4 – A selecção dos candidatos é feita de acordo com os critérios de seriação e selecção constantes do artigo 42.º.

5 – Os alunos referidos no n.º 1 são admitidos a apresentar a dissertação desde que tenham obtido aprovação no curso de especialização com a classificação de, pelo menos, 10 valores, determinada nos termos do disposto nos artigos 32.º, 34.º e 53.º.

6 – A dissertação a apresentar pelos alunos que obtenham classificação igual ou superior a 14 valores no curso de especialização, considerando o texto e as notas de pé de página, não pode exceder 300.000 caracteres, sem espaços, e a dissertação a apresentar pelos alunos que obtenham classificação inferior a 14 valores no referido curso, considerando também o texto e as notas de pé de página, não pode ultrapassar 90.000 caracteres, sem espaços.

Artigo 71.º

Equivalências no 2.º Ciclo

1 – As equivalências entre disciplinas do 5.º ano do plano de estudos anterior à adequação dos graus ao modelo da declaração de Bolonha e as unidades curriculares do 2.º Ciclo são as constantes da Parte I do Anexo V.

2 – As equivalências entre disciplinas do curso de mestrado anterior à adequação dos graus ao modelo da declaração de Bolonha e as unidades curriculares do 2.º Ciclo são as constantes da Parte II do Anexo V.

3 – O pedido de equivalências deve ser formulado no requerimento a que se refere o art.º 41.º.

Artigo 72.º

Presença nas aulas no ano lectivo de 2007/2008

No ano lectivo de 2007/2008 não se aplica o disposto no artigo 48.º.

Artigo 73.º

Avaliação no ano lectivo de 2007/2008

No ano lectivo de 2007/2008 não tem aplicação o regime de avaliação previsto no artigo 51.º, aplicando-se o consagrado para o 1.º Ciclo, com as necessárias adaptações.

Artigo 74.º

Licenciatura em Administração Público-Privada

Enquanto não for feito o registo dos 1.º e 2.º Ciclos de Administração Público-Privada, a respectiva licenciatura continua a reger-se pelas normas provisórias em vigor.

Artigo 75.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento deve ser objecto de revisão no final do ano lectivo de 2007/2008.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2007/2008.

Anexo I
(a que se referem o artigo 3.º, n.º 3, e o artigo 4.º, n.ºs 4 e 5)

Tabela A

No 1.º, 3.º, 5.º e 7.º semestres, o aluno da Licenciatura em Direito deve escolher, do leque de disciplinas desta tabela, as que entender, para perfazer 30 créditos ECTS.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito I	ID	Semestral	162	TP:80	6	
Economia Política I	ECON	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Romano	HIST	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Constitucional I	CONST	Semestral	162	TP:80	6	
Teoria Geral do Direito Civil I	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Administrativo I	D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Comunitário I	COMUM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Internacional Público	INTERNACIONAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito das Obrigações I	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Penal I	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito do Trabalho	TRABALHO	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Civil I	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Administrativo III	D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Comercial I	COMERC	Semestral	162	TP:80	6	
Direito das Coisas	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito da Família e dos Menores	FAM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Penal III	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Internacional Privado	INTERNACIONAL	Semestral	162	TP:80	6	
Medicina Legal	ML	Semestral	81	TP:40	3	
Disciplinas de Opção	OUTROS	Semestral	243	NA	9	Optativa

Tabela B

No 2.º, 4.º, 6.º e 8.º semestres, o aluno da Licenciatura em Direito deve escolher, do leque de disciplinas desta tabela, as que entender, para perfazer 30 créditos ECTS.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito II	ID	Semestral	162	TP:80	6	
Economia Política II	ECON	Semestral	162	TP:80	6	
História do Direito Português	HIST	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Constitucional II	CONST	Semestral	162	TP:80	6	
Teoria Geral do Direito Civil II	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Administrativo II	D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Comunitário II	COMUN	Semestral	162	TP:80	6	
Finanças Públicas	ECON	Semestral	162	TP:80	6	
Direito das Obrigações II	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Penal II	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Fiscal	FISCAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Civil II	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Contratos Cíveis OU Contratos Públicos	CIVIL OU D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	O aluno deve escolher uma das duas
Direito Comercial II	COMERC	Semestral	162	TP:80	6	
Metodologia do Direito	FIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Patrimonial da Família e Sucessões	SUC	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Penal	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Civil III (Processo Executivo)	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Língua Estrangeira	LE	Semestral	81	TP:40	3	
Disciplinas de Opção	OUTROS	Semestral	243	NA	9	Optativa

Anexo II

(a que se referem o artigo 36.º, n.º 5, e artigo 44.º, n.ºs 3 e 4)

Unidades Curriculares Obrigatórias por Áreas de Especialização (2.º Ciclo)

TABELA A	TABELA B
<i>1.º Semestre</i>	<i>2.º Semestre</i>
Ciências Jurídico-Económicas	
Economia I	Economia II
Políticas Financeiras	Direito Internacional Económica
Ciências Jurídico-Filosóficas	
Filosofia do Direito I	Filosofia do Direito II
Metodologia do Direito	Pensamento Jurídico Contemporâneo
Ciências Jurídico-Históricas	
História do Direito Português I	História do Direito Português II
Direito Romano I (Direito das Obrigações)	Direito Romano II (Direitos Reais)
Direito Administrativo	
Direito Administrativo	Jurisprudência de Direito Administrativo
Direito do Ordenamento e do Urbanismo	Jurisprudência de Direito do Ordenamento e do Urbanismo
Direito Civil	
Direito Civil	Jurisprudência de Direito Civil
Contratos em Especial	Jurisprudência de Contratos em Especial
Direito Constitucional	
Direito Constitucional	Jurisprudência de Direito Constitucional I
Instituições do Poder Política	Jurisprudência de Direito Constitucional II
Direito da União Europeia	
Direito Institucional da União Europeia	Jurisprudência de Direito Institucional da União Europeia
Direito Material da União Europeia	Jurisprudência de Direito Material da União Europeia
Direito das Empresas	
Direito das Sociedades	Jurisprudência de Direito das Sociedades
Contratos	Jurisprudência de Contratos

Direito das Pessoas e da Família	
Direito das Pessoas	Jurisprudência de Direito das Pessoas
Direito da Família	Jurisprudência de Direito da Família
Direito do Trabalho	
Direito da Relação Individual de Trabalho	Jurisprudência de Direito da Relação Individual de Trabalho
Direito das Relações Colectivas de Trabalho	Jurisprudência de Direito das Relações Colectivas de Trabalho
Direito Fiscal	
Direito Fiscal I	Jurisprudência de Direito Fiscal I
Direito Fiscal II	Jurisprudência de Direito Fiscal II
Direito Internacional Privado	
Direito Internacional Privado	Jurisprudência de Direito Internacional Privado
Direito Processual Civil Internacional	Jurisprudência de Direito Processual Civil Internacional
Direito Internacional Público	
Direitos Humanos	Jurisprudência de Direitos Humanos
Jurisdição Internacional	Jurisprudência sobre outros Temas de Direito Internacional
Direito Penal	
Direito Penal	Jurisprudência de Direito Penal
Direito Processual Penal	Jurisprudência de Direito Processual Penal
Unidades Curriculares comuns a todas as áreas de especialização	
Métodos de Investigação	Apresentação do Projecto de Dissertação

Anexo III

(a que se referem os artigos 66.º, n.º 1, 67.º e 68.º, n.º 1)

Regime transitório: equivalências e substituições (1.º Ciclo)

Disciplinas do plano anterior a Bolonha	Unidades curriculares do plano adequado	ECTS
Introdução ao Direito	Introdução ao Direito I (1.º semestre)	6
	Introdução ao Direito II (2.º semestre)	6
Direito Romano e História do Direito Português	Direito Romano (1.º semestre)	6
	História do Direito Português (2.º semestre)	6
Economia Política	Economia Política I (1.º semestre)	6
	Economia Política II (2.º semestre)	6
Direito Constitucional e Ciência Política	Direito Constitucional I (1.º semestre)	6
	Direito Constitucional II (2.º semestre)	6
Teoria Geral do Direito Civil	Teoria Geral do Direito Civil I (1.º semestre)	6
	Teoria Geral do Direito Civil I (2.º semestre)	6
Economia e Finanças Públicas	Direito Comunitário II (2.º semestre)	6
	Finanças Públicas (2.º semestre)	6
Direito Administrativo	Direito Administrativo I (1.º semestre)	6
	Direito Administrativo II (2.º semestre)	6
Direito Internacional Público e Europeu	Direito Internacional Público (1.º semestre)	6
	Direito Comunitário I (1.º semestre)	6
Direito das Obrigações	Direito das Obrigações I (1.º semestre)	6
	Direito das Obrigações II (2.º semestre)	6
Direito do Trabalho /2.º semestre*	Direito do Trabalho (1.º semestre)	6
	Contratos Cíveis ou Contratos Públicos*	6
Direito Administrativo e Fiscal	Direito Administrativo III (1.º semestre)	6
	Direito Fiscal (2.º semestre)	6
Direito Penal	Direito Penal I (1.º semestre)	6
	Direito Penal II (2.º semestre)	6
Direito Processual Civil	Direito Processual Civil I (1.º semestre)	6
	Direito Processual Civil II (2.º semestre)	6
Direito e Processo Penal	Direito Penal III (1.º semestre)	6
	Direito Processual Penal (2.º semestre)	6

Direito Internacional Privado e Comunitário /2.º semestre*	Direito Internacional Privado (1.º semestre)	6
	Metodologia do Direito (2.º semestre)	6
Direito das Coisas /2.º semestre*	Direito das Coisas (1.º semestre)	6
	Direito Processual Civil III (2.º semestre)*	6
Direito Comercial	Direito Comercial I (1.º semestre)	6
	Direito Comercial II (2.º semestre)	6
Direito da Família e das Sucessões	Direito da Família e dos Menores (1.º semestre)	6
	Direito Patrimonial da Família e das Sucessões (2.º semestre)	6

* Além das equivalências tradicionais, os estudantes vão beneficiar das substituições assinaladas: três “semestres” do plano anterior que os estudantes fizeram e que não constam do plano novo substituem três disciplinas novas que, portanto, se consideram feitas.

Anexo IV

(a que se refere o artigo 68.º, n.º 2)
ECTS em falta para a conclusão da Licenciatura

1. Consultar tabela anexa.

Anexo V

(a que se refere o artigo 71.º)

Equivalências a unidades curriculares do 2.º Ciclo

1. Consultar o Anexo 1 da *Relação das Deliberações da Reunião Do Conselho Científico de 13 de Setembro de 2007*.